



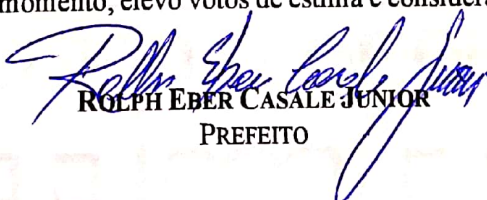
Ofício GP nº 045/2021

Belém de Maria/PE, 04 de março de 2021.

Ao EXMO. SR.  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do ENA, s/n, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **ROLPH EBER CASALE JUNIOR**, domiciliado na sede da prefeitura municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, vem respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar Projeto de Lei nº 10 de 04 de março de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração à Vossa Excelência.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº <u>09</u>
DATA: <u>08/03/2021</u> HORA: <u>11:46</u>
<u>Rafael Luiz Veloso</u>



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº *06*/2021

Belém de Maria/PE, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei, conforme passa a expor e justificar as devidas razões do presente:

Inicialmente cumpre informar, que é de conhecimento de todos os munícipes Belenenses que o Município de Belém de Maria/PE, possui escassos recursos para gerir todo o território e sua população, onde recebe um dos menores Fundo de Participação dos Municípios do Brasil recebendo apenas 0.8 de repasse.

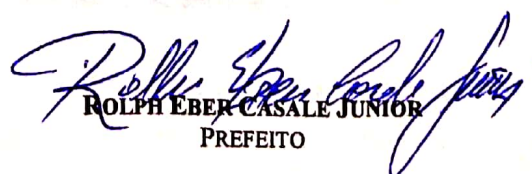
Outrossim, sabe-se que após a enchente ocorrida no ano de 2017, o Município de Belém de Maria/PE ainda não conseguiu se recuperar em sua totalidade, tendo em vista, todos os dispêndios financeiros que se faz necessário.

Frente à essas dificuldades financeiras, a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE não trocou sua frota de veículos há anos, onde algumas ambulâncias encontram-se em condições não adequadas para continuidade do uso frequente, bem como a ausência de veículos nas demais Secretarias Municipais e a carência de máquinas pesadas para atender em especial às pessoas da Zona Rural desta Municipalidade.

Desta feita, pensando no melhor bem-estar da população Belenense, o Poder Executivo deste Município propõe o presente Projeto de Lei, afim de que seja aprovado o empréstimo junto ao Banco do Brasil no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), onde com esse valor será possível investir em ambulâncias novas, veículos novos para a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE e máquinas pesadas para atender a todos os Municípios.

Sendo assim, sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO  
AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos e máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Belém de Maria e suas Secretarias Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora



autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 04 de março de 2021.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO